



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 13/10
à 13/10/2020
LOCAL MURAL PREFEITURA
phrandof

DECRETO Nº 248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO INFORMADORES DA ESCOLHA, PELO PREFEITO MUNICIPAL, DAS PESSOAS QUE SERÃO DESIGNADOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU NOMEADOS EM CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”

Decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, pelo Prefeito Municipal, das pessoas que serão designadas em função de confiança e nomeadas em cargo em comissão de Diretor e de Vice-Diretor das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.”.

Art. 2º Poderá exercer a função de Diretor:

I- o professor concursado Membro do Magistério público Municipal, preferencialmente graduado em pedagogia ou que possua curso de no mínimo 200 (duzentas) horas em gestão escolar, pedagógica, administrativa ou similar, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II- tenha, no mínimo (3) três anos de efetivo exercício em regência de classe;

III- não ter sido condenado (a) em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou indireta, nos últimos 5 (cinco) anos.

IV- não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

V- estar em dia com suas obrigações eleitorais;

VI- não estar, nos cinco anos anteriores, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

Art. 3º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A certificação de que trata o caput ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de um ano, permitida reconduções sucessivas, se for de interesse do Diretor e do Executivo Municipal.

Art. 5º A avaliação satisfatória de mérito e desempenho, para efeito da certificação de que trata o parágrafo único do art. 3º, exige a comprovação dos seguintes requisitos:

I- conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas; e/ou conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, de especialização em gestão/administração escolar;

II- participação nos Cursos e formações ofertados pela Secretaria Municipal de Educação aos gestores escolares.

Art. 6º A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, desistuição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único: Ocorrendo a vacância da função de diretor, antes do término do período, caberá ao executivo municipal nomear um substituto ao cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Art.7º A destituição do Diretor indicado poderá ocorrer a qualquer momento desde que:

I- por descumprimento das atribuições e responsabilidades exigidas no exercício do cargo;

II- em face de ocorrência de falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço ou infração funcional, previstas em legislação pertinente.

III- por motivo de necessidade de serviço do Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

IV- por não participar dos cursos, palestras e reuniões ofertados e conduzidos pela Mantenedora, sempre que convocados.

Art. 8º A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva- ED- integrada pelo diretor , pelo vice-diretor e pelo supervisor escolar que deverão atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações da Mantenedora e previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Herval.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 13 de setembro de 2022.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal